

PROCESSO: 202300036014701
EDITAL: Concorrência nº 076/2023-GOINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA GO-460, TRECHO: DIOLÂNDIA / SÃO PATRÍCIO.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

EMPRESA	EVENTO E PÁG	CAT	PROFISSIONAL	SERVIÇOS EXECUTADOS	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO
1.PROMEDE ENGENHARIA LTDA	Empresa suspensa de participar de licitação e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 meses, conforme extrato do despacho decisório nº 27/2024/GOINFRA/PR (56538934).					
2.IBIZA CONSTRUTORA LTDA	SEI 56561723, Pág.64-67	CAT 453879/2019 Atestado CCB	Vinicius Costa de Amorim	-	-	NÃO ATENDE
	SEI 56561723, Pág.68-71	CAT 1020240000051 Atestado 32/2023-GOINERA		PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	
3.CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	SEI 56561634, Pág.87-89	CAT 224/2012 Atestado Prefeitura de Formosa	Álvaro Otavio Dantas Maia	PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	ATENDE
	SEI 56561634, Pág.90-94	CAT 724/2005 Atestado AGETOP		-	-	
	SEI 56561634, Pág.95-99	CAT 725/2005 Atestado AGETOP		TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	
	SEI 56561634, Pág.100-105	CAT 1078/2008 Atestado DNIT		PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	
	SEI 56561634, Pág.106-113	CAT 11020240000068 Atestado 6/2022-GOINERA		TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	
4.PAVIENG ENGENHARIA LTDA	SEI 56561799, Pág.44-51	CAT 1020150001493 Atestado 064/2015-AGETOP	Ruy César Silvestre Nazareth	PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	ATENDE
	SEI 56561799, Pág.52-58 e SEI 56561811, Pág.1-3	CAT 224691/2020 Atestado DNIT		TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	
5.CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	SEI 56561872, Pág.39-42	CAT 335/2007 Atestado DERTINS	Evanio Vilela de Andrade	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	Profissional sem declaração de indicação de responsável técnico	ATENDE
				PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA		
	SEI 56561872, Pág.43-52	CAT 1020180002538 Atestado CODEGO	Sérgio Ricardo Corrêa Costa	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	
				PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA		
6.CONSTRUTORA MILÃO LTDA	SEI 56561768, Pág.35-45	CAT 1020190000439 Atestado 054/2018-AGETOP	Danilo Glauco da Cunha Morais	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	ATENDE
				PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA		
7.CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	SEI 56561599, Pág.94-103	CAT 1026/2008 Atestado AGETOP	José Rubens Paniago	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	ATENDE
				PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA		
8.CONSTRUTORA CENTRO LESTE	SEI 56561643, Pág.55-66	CAT 1020230002150 Atestado 20/2023-GOINERA	Nilton Aires do Couto Júnior	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	ATENDE

8.CONSTRUTORA CENTRO LESTE	SEI 56561643, Pág.67-76	CAT 1167/2006 Atestado AGETOP	INTECH ARES DO COURO JUNIOR	PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	ATENDE
9.LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	SEI 56561763, Pág.84-89	CAT 864810/2022 Atestado SINFRA/MA	Antônio Luiz Burgos da Cruz Leite	PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	NÃO ATENDE
	SEI 56561763, Pág.90-103	CAT 875812/2022 Atestado SECID/MA		-	-	
10.KBG CONSTRUTORA	SEI 56561710, Pág.52-54	CAT 119/94 Atestado CRISA	Olinger Gomes	PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	Atestado em nome da empresa TORA	ATENDE
	SEI 56561710, Pág.55-56	CAT 727/2008 Atestado Prefeitura de Joviânia		TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	Atestado em nome da empresa COSTA GOMES	
	SEI 56561710, Pág.57-60	CAT 728/2008 Atestado Prefeitura de Joviânia		TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	Atestado em nome da empresa COSTA GOMES	
11.CONSÓRCIO GO-460 - A3 ENGENHARIA / BK INFRAESTRUTURA	SEI 56561665, Pág.120-127 e Pág. 128-135	CAT 260/2011 e 255/2011 Atestado 005/2011-AGETOP	João Silva Filho e José Elias Attux	PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	ATENDE
				TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD		
12.CNB CONSTRUTORA LTDA	SEI 56561659, Pág.36-39	CAT 1107/2010 Atestado GEOSERV	Hélvio Silva Filho	PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	ATENDE
	SEI 56561659, Pág.40-43	CAT 424/2011 Atestado AGETOP		TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	
	SEI 56561659, Pág.44-46	CAT 1544/2011 Atestado Prefeitura de Santa Helena		-	-	
	SEI 56561659, Pág.47-52	CAT 1020150001686 Atestado 061/2015-AGETOP		TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	-	
	SEI 56561659, Pág.67-74	CAT 1020240000056 Atestado 36/2023-GOINFRA	Carlos Antônio Silva	-	-	
13.HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	SEI 56561689, Pág.46-65	CAT 109004/2015 Atestado SINFRA/MA	Cristovão Gomes Pereira	PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA	-	ATENDE
				TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD		

PROCESSO: 202300036014701
EDITAL: Concorrência nº 076/2023-GOINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA GO-460, TRECHO: DIOLÂNDIA / SÃO PATRÍCIO.

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.
a) Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA ou CAU não emitem CAT/ART/RRT em nome de empresa.
b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação sumária do licitante.

EMPRESA	EVENTO E PÁG	ATESTADO/ CAT	LOCAL EXECUTADOS	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD - 64.968,00 m²				PONTE DE CONCRETO ARMADO - PCA - 25,00 m			
				SERVIÇO EXECUTADOS	QUANTIDADE	TOTAL	SITUAÇÃO	SERVIÇO EXECUTADOS	QUANTIDADE	TOTAL	SITUAÇÃO
1.PROMEDE ENGENHARIA LTDA	Empresa suspensão de participar de licitação e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 meses, conforme extrato do despacho decisório nº 27/2024/GOINFRA/PR (56538934).										
2.IBIZA CONSTRUTORA LTDA	SEI 56561723, Pág.64-67	CAT 453879/2019 Atestado CCB	Serviço de mobilidade, acessibilidade e sinalização viária (pavimentação e drenagem) urbana do bairro Itaipu e Maracanã, no município de Araguaína - TO.	-	-	0,00	NÃO ATENDE	-	-	40,00	ATENDE
	SEI 56561723, Pág.68-71	CAT 1020240000051 Atestado 32/2023-GOINFRA	Execução de obras ponte de concreto armado sobre o Riacho Seco, na GO-447.	-	-			Ponte sobre o Riacho Seco	40,00		
3.CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	SEI 56561634, Pág.87-89	CAT 224/2012 Atestado Prefeitura de Formosa	Executou serviços referentes à construção de ponte sobre o Rio Paraná.	-	-	303.652,60	ATENDE	Ponte sobre o Rio Paraná	45,00	85,00	ATENDE
	SEI 56561634, Pág.90-94	CAT 724/2005 Atestado AGETOP	Ligação - Mara Rosa / Entr. GO-239.	-	-			-	-		
	SEI 56561634, Pág.95-99	CAT 725/2005 Atestado AGETOP	GO-338, trecho: Pirenópolis / Planalmira.	41902. TSD	109.574,20			-	-		
	SEI 56561634, Pág.100-105	CAT 1078/2008 Atestado DNIT	Execução dos serviços de obras de artes especiais (pontes) e bueiro celular de concreto referente a implantação da rodovia GO-070, trecho: Aparecida do Rio Claro / Aragarças.	-	-			Ponte sobre corrego Grandre	40,00		
	SEI 56561634, Pág.106-113	CAT 11020240000068 Atestado 6/2022-GOINFRA	Serviços de terraplenagem e pavimentação na GO-437, trecho: Anápolis / Gameleira / Silvânia.	40395. Tratamento superficial duplo	194.078,40			-	-		
4.PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	SEI 56561799, Pág.44-51	CAT 1020150001493 Atestado 064/2015-	Serviços de conservação da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada do Programa Rodovia Conservação - Lote 22.	-	-	659.909,99	ATENDE	Ponte sobre o Rio Maranhão	47,00	47,00	ATENDE
	SEI 56561799, Pág.52-58 e SEI 56561811, Pág.1-3	CAT 224691/2020 Atestado DNIT	Execução dos serviços do Programa CREMA, na rodovia BR-163/PA.	1314828. Tratamento superficial duplo	659.909,99			-	-		
5.CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	SEI 56561872, Pág.39-42	CAT 335/2007 Atestado DERTINS	Execução dos serviços e obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente e especiais da rodovia TO-201.	32.11.00 Tratamento superficial duplo - TSD	98.420,00	133.413,00	ATENDE	Ponte sobre Ribeirão Califórnia	38,00	128,00	ATENDE
	SEI 56561872, Pág.43-52	CAT 1020180002538 Atestado CODEGO	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de artes complementares, obras de artes correntes, obras de artes especiais e ponte em concreto armado na GO-453, trecho: Entr. GO-446 / Entr. GO-108 (Município de Posse e Guarani).	3.8 Tratamento superficial duplo - TSD (BC)	34.993,00			Ponte Sobre o Rio Quente	60,00		
6.CONSTRUTORA MILÃO LTDA	SEI 56561768, Pág.35-45	CAT 1020190000439 Atestado 054/2018-AGETOP	Serviços de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais na rodovia GO-156/347 trecho, Crixás / Auriverde.	40609. Tratamento superficial duplo - TSD	231.456,60	231.456,60	ATENDE	Ponte sobre o Rio Crixás	90,00	90,00	ATENDE
7.CONSTRUTORA CIAIAPÓ LTDA	SEI 56561599, Pág.94-103	CAT 1026/2008 Atestado AGETOP	Serviços de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais, na GO-156.	02.50.02 TSD	213.658,20	213.658,20	ATENDE	Ponte sobre o Rio Santana	60,00	100,00	ATENDE
								Ponte sobre Rio Olho D'Água	40,00		
8.CONSTRUTORA CENTRO LESTE	SEI 56561643, Pág.55-66	CAT 1020230002150 Atestado 20/2023-GOINFRA	Serviços de conclusão da implantação e restauração da rodovia GO-336, trecho: Crixás / Nova Crixás.	101633. Tratamento Superficial Duplo - TSD	388.032,00	388.032,00	ATENDE	-	-	30,00	ATENDE
	SEI 56561643, Pág.67-76	CAT 1167/2006 Atestado AGETOP	Serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, duas PCA no Ribeirão Saia Velha e um túnel para travessia de ferrovia na rodovia GO-521, trecho: BR-040 / Cidade Ocidental.	-	-			Ponte sobre o Ribeirão Saia Velha	30,00		

9.LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	SEI 56561763, Pág.84-89	CAT 864810/2022 Atestado SINFRA/MA	Serviços de engenharia para construção de 01 (uma) ponte mista em concreto armado e aço, sobre o Riacho Santarém na cidade de Timbiras/MA.	-	-	0,00	NÃO ATENDE	Ponte sobre o Riacho Santarém	25,00	25,00	ATENDE
	SEI 56561763, Pág.90-103	CAT 875812/2022 Atestado SECID/MA	Serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais na regional de Caxias/MA.	-	-			-	-		
10.KBG CONSTRUTORA	SEI 56561710, Pág.-	CAT - Atestado -	-	-	-	0,00	NÃO ATENDE	-	-	0,00	NÃO ATENDE
	SEI 56561710, Pág.-	CAT - Atestado -	-	-	-			-	-		
	SEI 56561710, Pág.-	CAT - Atestado -	-	-	-			-	-		
11.CONSÓRCIO GO-460 - A3 ENGENHARIA / BK INFRAESTRUTURA	SEI 56561665, Pág.120-127 e Pág. 128-135	CAT 260/2011 e 255/2011 Atestado 005/2011-AGETOP	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica na rodovia GO-325, trecho: Santa Helena / Entr. GO-410.	40395. Tratamento superficial duplo	502.773,66	502.773,66	ATENDE	Ponte sobre o Córrego Posse	30,00	120,00	ATENDE
								Ponte sobre o Rio Turvo	90,00		
12.CNB CONSTRUTORA LTDA	SEI 56561659, Pág.36-39	CAT 1107/2010 Atestado GEOSERV	Execução da construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Corrente, na GO-178, trecho: Itarumã / Itajá.	-	-	202.233,56	ATENDE	Ponte sobre o Rio Corrente	116,00	116,00	ATENDE
	SEI 56561659, Pág.40-43	CAT 424/2011 Atestado AGETOP	Execução parcial das obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica do anel viário da cidade de Santa Helena da Goiás.	40415. Tratamento superficial duplo - TSD	20.460,00			-	-		
	SEI 56561659, Pág.44-46	CAT 1544/2011 Atestado Prefeitura de Santa Helena	Execução das obras de construção de uma barragem de terra e 02 (duas) pontes em concreto, sobre o Ribeirão Campo Alegre	-	-			-	-		
	SEI 56561659, Pág.47-52	CAT 1020150001686 Atestado 061/2015- AGETOP	Serviços de implantação do Aeródromo de Mineiros.	101633. Tratamento Superficial Duplo - TSD	43.819,31			-	-		
	SEI 56561659, Pág.53-66	CAT 1020170002153 Atestado 08/20175- AGETOP	Programa Rodovia Fase II - Lote 05.	40395. Tratamento superficial duplo	137.954,25			-	-		
	SEI 56561659, Pág.67-74	CAT 1020240000056 Atestado 36/2023- GOINFRA	Obras de pavimentação do Contorno Sudoeste de Ipameri.	-	-			-	-		
13.HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	SEI 56561689, Pág.46-65	CAT 109004/2015 Atestado SINFRA/MA	Serviços de melhoramento da rodovia MA-320, trecho: Sangue (Entr. BR-402) / Santo Amaro do Maranhão.	3.3.9 Acostamento em TSD	85.960,00	85.960,00	ATENDE	8.1 Obra de arte especial - Ponte	280,00	280,00	ATENDE

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202300036013554

Interessado: PROMEDE - Engenharia Ltda

Assunto:

DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/2024/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, instaurado por força da Portaria nº 235/2023-GOINFRA (SEI Nº 53210809), com o fito de apurar as irregularidades apontadas, praticadas pela sociedade empresária PROMEDE ENGENHARIA LTDA. referente à Concorrência nº 10/2023-GOINFRA (SEI Nº 53186422), cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de obra de terraplanagem, pavimentação e obras de artes especiais da Rodovia: GO-309 - Trecho: ENTR. BR-040(A) (Cristalina/GO) - Ponte da Divisa (Unai/MG), com extensão 33,52 KM, neste Estado, constante no processo SEI nº 202200036010716.

1.2. Os autos tiveram início por meio da Ata de Instauração (SEI Nº 53215554), oportunidade em que a Comissão Processante apensou os documentos que motivaram o presente Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, bem como deu início às diligências junto à Diretoria de Obras Rodoviárias e à Gerência de Licitação.

1.3. A especializada em Licitação, através do Despacho nº 1632/2023/GI-GELIC (SEI Nº 53236604), apresentou as informações de sua competência. Por seu turno, a Gerência de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana, por meio do Despacho nº 1250/2023/OR-GEORO-COT (SEI Nº 53452376), realiza um breve resumo dos acontecimentos.

1.4. Após receber o resultado das diligências, a Comissão Processante emitiu a Notificação Extrajudicial (SEI Nº 53955015), datada em 21 de novembro de 2023, onde foi concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, sendo essa recebida no 27 de novembro de 2023, conforme Despacho nº 259/2023/PR-GECOR-CPARF (SEI Nº 54259922). A PROMEDE ENGENHARIA LTDA. deixou de exercer seu direito de interpor sua Defesa, se tornando revel no presente Processo, conforme Termo de Revelia (SEI Nº 54952932).

1.5. Por conseguinte, a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores prolatou o Relatório Final nº 17/2023/PR-GECOR-PARF (SEI Nº 54954700), onde esmiuçou todos os fatos praticados pela empresa, relacionando-os as respectivas sanções, apresentando, ao final, a seguinte conclusão:

[...]

59. Assim, esta Comissão conclui que:

- a) Restou demonstrado que a sociedade empresária envidou tentativa de fraude ao procedimento licitatório;
- b) A materialidade e a autoria que autorizam a aplicação da sanção de Suspensão de Participação de Licitação pelo período pelo 24 (vinte e quatro) meses e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme estabelece os incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, combinados com o inciso II do artigo 81 e com o artigo 82, da Lei 17.928/12, respectivamente.

1.6. Os autos foram encaminhados, por meio do Despacho nº 35/2024/PR-GECOR (SEI Nº 56031143), à Procuradoria Setorial, que por seu turno, exarou o Parecer Jurídico nº 63/2024/PR-PROSET-ANS (SEI Nº 56204255), onde realizou-se um arrazoado jurídico e concluiu que este procedimento administrativo de responsabilização de

fornecedor respeitou o devido processo legal em sua dupla aceção (material e formal), sendo plenamente hígido em seu aspecto procedimental e substancial.

1.7. O Processo evoluiu até este Gabinete para apreciação e deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A priori, extrai-se que a Comissão Processante ofertou a oportunidade de Defesa à empresa PROMEDE ENGENHARIA LTDA., por meio da Notificação Extrajudicial (SEI Nº 53955015), contudo, essa não valeu-se do seu Direito, se tornando revel no Processo, conforme Termo de Revelia (SEI Nº 54952932), assim, verifica-se que o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa foi respeitado, conforme preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, não devendo se falar em cerceamento de Defesa.

2.2. O imbróglgio teve início quando esta Agência recepcionou o recurso (SEI Nº 55005935) da empresa HL TERRAPLENAGEM LTDA., em desfavor da empresa licitante PROMEDE ENGENHARIA LTDA, em face do Relatório de Análise das Habilitação (SEI Nº 55001404), no curso da Concorrência nº 010/2023, aduzindo, em síntese, que a empresa não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte-EPP, como havia se declarado.

2.3. Depreende-se do Relatório Final nº 17/2023/PR-GECOR-PARF (SEI Nº 54954700), que a Comissão, cotejando os documentos produzidos, verificou a presença de materialidade e autoria na tentativa de fraude ao procedimento licitatório, constatou, também, que estão presentes os requisitos para a aplicação das sanções previstas na legislação de regência, especificamente a elencada no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/1993.

2.4. Nessa senda, a declaração como Empresa de Pequeno Porte-EPP feita pela PROMEDE ENGENHARIA LTDA. fere os princípios norteadores do procedimento licitatório da moralidade, da isonomia e da competitividade, se aproveitando de tal para obter a adjudicação do objeto da licitação. Assim, vejamos o que diz o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

[...]

2.5. Não obstante, tanto o Tribunal de Contas do Estado quanto o Tribunal de Contas da União, possuem entendimento assentado no sentido de que a mera declaração falsa como Empresa de Pequeno Porte-EPP caracteriza ilícito não apenas administrativo, posto que punível na esfera penal, e faz surgir, inclusive, a possibilidade de aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade da sociedade empresária que se vale de tal artifício, vejamos o que diz o artigo 337-F do Código Penal:

[...]

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

2.6. A Comissão, em seu Relatório Final nº 17/2023/PR-GECOR-PARF (SEI Nº 54954700), sugeriu a aplicação da pena suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, tais sanções estão previstas nos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 87. (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

2.7. Sua aplicação está prevista no artigo 88, inciso II da Lei nº 8.666/93 e regulamentada também na Lei Estadual 17.928/12, em seu artigo 81 e 82, onde é possível verificar a graduação da penalidade de acordo com a gravidade da infração, *in verbis*:

"Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

(...)

"Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção."

2.8. Diante desse cenário a Administração não pode se compadecer ou omitir-se na apuração dos fatos, sobretudo porque eventuais ilícitos na condução e execução desses ajustes resultam direta ou indiretamente em prejuízo para os cofres públicos e, de consequência, para o cidadão. Assim, o objetivo das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados.

3. DECISÃO

3.1. Ante ao exposto, **ACOLHO** o Relatório Final nº 17/2023/PR-GECOR-PARF (SEI Nº 54954700), **CONVALIDO** os atos praticados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores e, consubstanciado, na guarida jurídica fornecida pelo Parecer Jurídico nº 63/2024/PR-PROSET-ANS (SEI Nº 56204255) e no já mencionado Relatório Final nº 17/2023/PR-GECOR-PARF (SEI Nº 54954700)

DECIDO:

- aplicar a sanção de Suspensão de Participação de Licitação pelo período pelo 24 (vinte e quatro) meses, e;
- aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência do não enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP, como declaração feita pela empresa, conforme estabelecem os incisos III e IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93, combinados com o inciso II do artigo 81 e com o artigo 82, da Lei 17.928/12.

DETERMINO:

- encaminhar os autos à Gerência de Correição (PR-GECOR) para que proceda com a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial de Goiás;
- retornar os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor para conhecimento desta decisão, alimentação da planilha smartsheet CGE/GO ou controle equivalente, bem como providências complementares oportunas, nos termos da IN nº 03/2021-CGE e normativas vigentes; e ainda para providenciar o cadastro desta penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme teor da orientação existente no Processo SEI nº 202100036012462;
- envio dos autos à Gerência da Secretaria-Geral para providenciar Ofício à SEAD - Secretaria de Estado de Administração, visando a comunicação à unidade gestora do serviço de registro cadastral, nos termos do art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para que seja anotada a penalidade de suspensão de participar de licitação e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), da empresa penalizada nestes autos;

Goiânia, 07 de fevereiro de 2024.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 07/02/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56538934** e o código CRC **4A03036C**.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA -
GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202300036013554



SEI 56538934



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES

CERTIDÃO - POSITIVA

DE SUSPENSÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome: PROMEDE - ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 1712496000199

PENALIDADE:
CONSTA REGISTRO

Tipo de Penalidade	Motivo da Penalidade	Data de início da vigência da penalidade	Data do fim da vigência da penalidade	Órgão que aplicou a penalidade
Suspensão Temporária	Processo Sei: 202300036013554 - aplicar a sanção de Suspensão de Participação de Licitação pelo período pelo 24 (vinte e quatro) meses e aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência do não enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP.	09/02/2024	08/02/2025	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFR

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida como documento informativo referente à situação das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de procedimentos aquisitivos e de celebração de ajustes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, quando solicitado, em atenção ao disposto nos termos do § 4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011.

SEGURANÇA:

Certidão VÁLIDA POR 30 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DESTE DOCUMENTO A autenticidade é verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.comprasnet.go.gov.br>.

Validador: 1666682689-1220458149

EMITIDA VIA INTERNET

Data de Emissão: 15/02/2024 10:29:43



9 . D O T A Ç Ã O ORÇAMENTARIA	2024.18.63.04.122.4200.4243.03 (Fonte 15010220).
10.VALOR MENSAL	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
11.DATA ASSINATURA	06/02/2024
12.LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 441449

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1.PROCESSO Nº	202200029005541
2.MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO / INFOPLAN / AGR / CPL Nº 002/2024
4.OBJETO	Prestação dos serviços de infraestrutura de Rede Lógica para Interligação de Pontos.
5.CNPJ DO CONTRATADO	24.120.157/0001-19
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9 . D O T A Ç Ã O ORÇAMENTARIA	2024.18.63.04.122.4200.4243.03 (1510220)
10.VIGÊNCIA	Até 06 (seis) meses
11.VALOR DA UST	R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)
12.DATA ASSINATURA	06/02/2024
13.LEGISLAÇÃO	Lei nº 8.666/93

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 441450

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 232/2023, 234/2023, 235/2023, 237/2023, 239/2023, 241/2023, 50/2024, 51/2024 e 52/2024 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 441389

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 233/2023, 236/2023, 238/2023, 240/2023 e 242/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 441390

PORTARIA Nº 37, de 06 de fevereiro de 2024

OPRESIDENTEDAAGÊNCIAGOIANADEINFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023 (publicada no Diário Oficial do Estado, de igual data), e o artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), e ainda a Lei Estadual nº 22.317/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e o Decreto Estadual nº 10.289/2023, que instituiu o Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE, no Poder Executivo Estadual, e considerando a instrução constante do Processo SEI nº 202400036001415, e ainda as informações constantes do Ofício Circular nº 157/2024-Economia (SEI nº 56313963, Processo SEI nº 202400004008578), que informa o início da configuração operacional do Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual (SIPLAM) para o Plano Plurianual 2024-2027, e a manifestação constante do Despacho nº 319 (56453388) da Gerência de Planejamento, resolve:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor Victor Emmanuel dos Reis, CPF nº ***.408.331-**, lotado na Gerência de Planejamento desta Agência, como representante desta Agência, para atribuição do Perfil "Órgão", no Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual (SIPLAM) para o Plano Plurianual 2024-2027, com atribuição para a realização da homologação e o envio de todas as informações inseridas pelo órgão às Unidades Centrais do SIPOFE, e como responsável pela veracidade da informações cadastradas no SIPLAM, e para atuação como ponto focal para ações relacionadas ao Planejamento.

Artigo 2º - Determinar o encaminhamento do presente expediente para conhecimento e ciência do servidor designado por esta Portaria, bem como informar à Secretaria de Estado da Economia.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 441610

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/2024/GOINFRA/PR (56538934)**Processo SEI/GO Nº 202300036013554**

Trata-se Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, instaurado por força da Portaria nº 235/2023-GOINFRA (SEI Nº 53210809), com o fito de apurar as irregularidades apontadas, praticadas pela sociedade empresária PROMEDE ENGENHARIA LTDA, referente à Concorrência nº 10/2023-GOINFRA (SEI Nº 53186422), cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de obra de terraplanagem, pavimentação e obras de artes especiais da



Rodovia: GO-309 - Trecho: ENTR. BR-040(A) (Cristalina/GO) - Ponte da Divisa (Unai/MG), com extensão 33,52 KM, neste Estado, constante no processo SEI nº 202200036010716. (...)

Ante ao exposto, **ACOLHO** o Relatório Final nº 17/2023/PR-GECOR-PARF (SEI Nº 54954700), **CONVALIDO** os atos praticados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores e, consubstanciado, na guarida jurídica fornecida pelo Parecer Jurídico nº 63/2024/PR-PROSET-ANS (SEI Nº 56204255) e no já mencionado Relatório Final nº 17/2023/PR-GECOR-PARF (SEI Nº 54954700)

DECIDO:

- aplicar a sanção de Suspensão de Participação de Licitação pelo período pelo 24 (vinte e quatro) meses, e;

- aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência do não enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP, como declaração feita pela empresa, conforme estabelecem os incisos III e IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93, combinados com o inciso II do artigo 81 e com o artigo 82, da Lei 17.928/12.

DETERMINO:

- encaminhar os autos à Gerência de Correição (PR-GECOR) para que proceda com a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial de Goiás;

- retornar os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor para conhecimento desta decisão, alimentação da planilha smartsheet CGE/GO ou controle equivalente, bem como providências complementares oportunas, nos termos da IN nº 03/2021-CGE e normativas vigentes; e ainda para providenciar o cadastro desta penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme teor da orientação existente no Processo SEI nº 202100036012462;

- envio dos autos à Gerência da Secretaria-Geral para providenciar Ofício à SEAD - Secretaria de Estado de Administração, visando a comunicação à unidade gestora do serviço de registro cadastral, nos termos do art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para que seja anotada a penalidade de suspensão de participar de licitação e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), da empresa penalizada nestes autos;

Documento assinado eletronicamente por Lucas Alberto Vissotto Junior - Presidente da GOINFRA, em 07/02/2024.

Protocolo 441393

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 033/2023**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme relatório de julgamento das Propostas Comerciais, disponível no site da GOINFRA, a classificação da Concorrência nº 033/2023-GOINFRA - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DA RODOVIA GO-040, ENTR. GO-219 (B)/ 319 (B)/ ENTR. GO-320 (B), COM EXTENSÃO DE 125,53 KM, NESTE ESTADO**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, tudo de acordo com o que consta no processo SEI nº 202300036000828.

Informamos que os interessados em recorrerem da decisão da Comissão terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar dessa publicação, para apresentarem suas razões.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.

JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Gerente de Licitação

Protocolo 441517

Departamento Estadual de Transito – DETRAN**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO CETRAN- DETRAN GO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO
DO DIREITO DE DIRIGIR**

O Conselho Estadual de Trânsito - **CETRAN/GO, NEGOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pelos condutores abaixo relacionados, nos seus respectivos processos, não conhecendo ou não acolhendo suas alegações, ficando mantida a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** pelo prazo de **12 (DOZE) MESES** aplicada pelo Presidente do DETRAN/GO, através de Portaria específica e regularmente motivada. Os condutores infratores dos arts 165,165-A e/ou 277 c/c 165 do CTB, listados abaixo deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH no DETRAN/GO, no endereço Av. Atilio Corrêa Lima, s/n, Setor Cidade Jardim, Bloco 8, na sede da Comissão de Suspensão do Direito de Dirigir, para início do cumprimento da penalidade até o dia **09/03/2024**.

Desde já, tomem ciência de que, caso a CNH não seja apresentada, será registrada automaticamente em seu prontuário a penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, apresentando a data início **10/03/2024** e data fim **09/03/2025**, inclusive, período em que os condutores abaixo especificados estarão impedidos de dirigir qualquer veículo automotor, nos termos do art. 16 da Res. 723/18 do CONTRAN.

ORD	CONDUTOR	REGISTRO /GO	PROCESSO	PORTARIA
1.	BRUNO VINICIUS GIACOMINI	xxx97996xxx	182500000058208	000624/2021/ GP/CPASCNH
2.	GUILHERME RIBEIRO DE AVILA	xxx87070xxx	182500000059570	001006/2019/ GP/CPASCNH
3.	FABIO SANTANA SIQUEIRA	xxx77551xxx	201700025569093	001279/2019/ GP/CPASCNH
4.	IDOMAR GONCALVES MANSO	xxx80754xxx	182500000004649	000504/2019/ GP/CPASCNH
5.	IVAIR CARLOS FERREIRA	xxx75563xxx	201700025570384	001165/2019/ GP/CPASCNH
6.	EDGAR JOSE MARQUES	xxx63208xxx	182500000056992	004971/2018/ GP/CPASCNH
7.	CAMILA RIBEIRO DE AMORIM	xxx11884xxx	201700025570493	000590/2018/ GP/CPASCNH
8.	CARLOS AUGUSTO MORAES FILHO	xxx23690xxx	201700025569286	004905/2018/ GP/CPASCNH
9.	CELIO AUGUSTO DE SOUSA	xxx45579xxx	201700025570675	000761/2019/ GP/CPASCNH
10.	BRENDON VINICIOS DE SOUZA DA ROLT	xxx02951xxx	182500000051693	000625/2019/ GP/CPASCNH
11.	EDGARD ARANTES DE LIMA	xxx42494xxx	182500000055622	003173/2018/ GP/CPASCNH
12.	HELDER CAMARGO PACHECO	xxx26858xxx	182500000051285	001009/2019/ GP/CPASCNH
13.	ELIOMAR SOARES RAMOS	xxx86912xxx	201700025007201	003746/2018/ GP/CPASCNH
14.	EDSOMARIO RABELO	xxx00473xxx	182500000053511	004973/2018/ GP/CPASCNH



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO Nº 113 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - CO Nº 76/2023-GELIC

SUMÁRIO

[DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS](#)

[DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)

[DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES](#)

[DAS EMPRESAS CONSORCIADAS](#)

[DA HABILITAÇÃO JURÍDICA](#)

[DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA](#)

[DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)

[DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA](#)

[DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[CONCLUSÃO](#)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA GO-460, TRECHO: DIOLÂNDIA / SÃO PATRÍCIO.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. No dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, foi iniciada a sessão pública referente à Concorrência CO nº 076/2023-GELIC. Na data e hora marcada para o evento, as empresas **1. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., 2. CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA., 3. CONSTRUTORA CENTRO LESTE, 4. CNB CONSTRUTORA LTDA., 5. CONSÓRCIO GO-460 (A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.; e BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), 6. HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA., 7. IBIZA CONSTRUTORA LTDA., 8. KBG CONSTRUTORA., 9. LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., 10. CONSTRUTORA MILÃO LTDA., 11. PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., 12. PROMEDE ENGENHARIA LTDA., e 13. CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.,** marcaram presença, submetendo seus envelopes para participação no processo licitatório. Os documentos de habilitação, apresentados também em formato digital, foram devidamente anexados aos autos, conforme evidenciado pelos documentos (56561599, 56561634, 56561643, 56561659, 56561665, 56561689, 56561723, 56561710, 56561763, 56561768, 56561799, 56561811, 56561830, 56561872). Tais documentos serão minuciosamente analisados no contexto do presente relatório.

1.2. Durante a análise de habilitação, verificou-se a presença das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no portal www.portaltransparencia.gov.br/ceis, conforme o item 03.02-g do edital, quando os efeitos da punição alcançam o Estado de Goiás. O resultado dessa verificação está documentado no "Anexo Certidões CEIS (SEI nº 56549097 e 56549135)", e não foram identificadas restrições para as licitantes mencionadas.

1.3. Não obstante, cabe registrar que a empresa **PROMEDE ENGENHARIA LTDA.**, apresentou documentação de habilitação em conformidade com o edital. Contudo, durante o julgamento, foi identificado que a Empresa está **temporariamente suspensa** de participar de licitações públicas, conforme determinação da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA por meio do despacho decisório nº 27/2024/GOINFRA/PR-06101, Processo Administrativo 202300036013554. A decisão foi anexada aos autos sob o número 57008830. Essa suspensão temporária está vigente, conforme consta no documento expedido pela GOINFRA (57008830) e publicada no Diário Oficial do Estado (Doc. SEI nº 57011258).

1.4. Diante disso, considerando a legislação pertinente bem como o item 03.02 "b"^[1] o edital, a Empresa PROMEDE ENGENHARIA LTDA., encontra-se inabilitada de participar deste certame público. Consideramos, portanto, que a Sociedade **está excluída do processo licitatório em questão.**

1.5. A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá a do capítulo 4 (Da documentação de habilitação) do presente edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. A Habilitação representa uma etapa crucial em processos de licitação, sendo essencial para o êxito do licitante. Não atender às exigências estipuladas na Lei 8.666/93 e no edital, tanto em termos de documentação quanto de condições, resulta na impossibilidade de ser declarado vencedor, mesmo que o preço oferecido seja o mais competitivo.

2.2. Nesse sentido, o edital, em seu capítulo 4, trouxe as condições necessárias para habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos seguintes termos:

"04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos."

2.3. Nesse contexto, procederemos à avaliação das documentações das empresas concorrentes, observando rigorosamente as condições estipuladas no edital de Concorrência nº 076/2023-GELIC. A análise abrangerá os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros.

3. DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES

- 3.1. Nesta etapa será avaliado os critérios referente à
 - 3.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - 3.1.3. Habilitação Técnica;
 - 3.1.4. Habilitação Econômico-Financeira; e
 - 3.1.5. Declarações Complementares.
- 3.2. Toda a análise será feita em estrita vinculação ao edital, em especial ao seu item 4.

4. DAS EMPRESAS CONSORCIADAS

4.1. O item 03.03 do edital estabelece as regras de participação de consórcio nos seguintes termos:

"03.03 - Será permitida a participação de consórcio, observadas as seguintes normas:

03.03.01 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

03.03.02 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

03.03.03 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

03.03.04 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

03.03.05 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

03.03.06 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 03.03.01;

03.03.07 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

03.03.08 As empresas consorciadas deverão apresentar, além dos dispostos nos itens acima, também o disposto no item 04.2 a 04.7 do Edital

03.03.09 Serão permitidos consórcios com no máximo 03 (três) empresas."

4.2. Assim, será avaliado adicionalmente, para as empresas consorciadas, as regras estabelecidas no item acima citado.

4.3. Os seguintes consórcio participam da presente licitação:

CONSÓRCIO	EMPRESAS	PARTICIPAÇÃO
CONSÓRCIO GO-460	A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	50,00%
	BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	50,00%

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliado a documentação das empresas participantes quantos aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.02.

04.02.01 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is)			
EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	35/36	ATENDE

04.02.01 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is)			
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	09/10	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	07	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	08/09	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	16	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	35	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	07/08	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	12/13	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	05/06	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	39/43	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	07/08	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561799	07	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	06/07	ATENDE

5.2. Todas as participantes apresentaram as cédulas de identificação dos seus representantes legais. Isto posto, quanto ao item 04.02.01, as licitantes apresentaram suas documentações em conformidade ao edital.

04.02.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas			
04.02.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;			
EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	09/34	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	04/08	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	09/18	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	10/18	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	21/32	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	36/52	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	11/17	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	05/15	ATENDE ¹
KBG CONSTRUTORA	56561710	07/11	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	23/38	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	09/14	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561799	08/17	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	08/13	ATENDE

5.3. ¹IBIZA CONSTRUTORA LTDA o contrato social apresentado pela empresa não está devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantins. Assim, foi solicitado que a empresa mandasse a documentação regularizada. A empresa encaminhou sua documentação devidamente registrada, conforme documento anexado aos autos (56991482).

5.4. Conforme evidenciado nos documentos das empresas, todas as concorrentes forneceram seus atos constitutivos, devidamente registrados nos órgãos competentes, em total conformidade com o edital. Logo, concluímos que todas as participantes satisfazem as condições de habilitação jurídica estabelecidas, estando assim habilitadas nesse aspecto específico.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. A regularidade fiscal significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço bem como a justiça do trabalho. Assim, neste quesito, será analisado a regularidade das empresas participantes quantos aos aspectos fiscais e trabalhistas em estrita observância aos termos do item 04.03 do edital.

04.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)			
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	STATUS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	43	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	12	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	25	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	22	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	75	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	77	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	21	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	17	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	13	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	46	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	17	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561799	22	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	17	ATENDE

6.2. Ao analisar os documentos das empresas, verificamos que todas forneceram seus Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ), confirmando que as participantes estão envolvidas em atividades compatíveis com o objeto da licitação. É relevante notar que, conforme a documentação

apresentada, as situações cadastrais das licitantes permanecem ativas perante a Receita Federal.

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93			
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	STATUS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	44	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	13	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	27	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	23	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	79	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	86	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	22	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	19	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	-	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	48	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	18	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561799	24	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	18	ATENDE

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	CERTIDÕES			SITUAÇÃO*
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	P. 48	P. 46	P. 47	REGULARES
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	P. 17*	P. 18	P. 19	REGULARES
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	P. 29	P. 31	P. 33	REGULARES
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	P. 25	P. 26	P. 27	REGULARES
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	P. 89	P. 90/91 e 95	P. 93/94	REGULARES
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	P. **	P. 96	P. **	REGULARES
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	P. 23	P. 25/28 e 29	P. 25/28	REGULARES
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	P. 23	P. 22	P. ***	REGULARES
KBG CONSTRUTORA	56561710	P. 17	P. 15	P. 16	REGULARES
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	P. 54	P. 55/56 e 57	P. 58/65	REGULARES
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	P. 21	P. 22	P. 23	REGULARES
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561799	P. 27	P. 28	P. 29	REGULARES
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	P. -	P. -	P. -	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	P. 20	P. 21	P. 22	REGULARES

***REGULAR:** Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.
***IRREGULAR:** Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos

- 6.3. *CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA apresentou certidão de regularidade fiscal com a fazenda federal com prazo expirado. Não obstante, em consulta ao site da Receita Federal foi possível verificar que a licitante está regular perante o referido fisco, conforme se observa no documento acostado aos autos (SEI n.º 56974209).
- 6.4. **BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou decisão judicial emitida pela 4ª vara civil da comarca de Aparecida de Goiânia pela dispensa a licitante de apresentar certidões negativas de recuperação judicial e falência, de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Federais.
- 6.5. ***IBIZA CONSTRUTORA LTDA não apensou em sua documentação a comprovação de regularidade para com a fazenda municipal. Não obstante, em consulta ao site da Secretaria de Fazenda do Município de Abadia de Goiás, foi possível verificar que a licitante está regular perante o referido fisco, conforme se observa no documento acostado aos autos (SEI n.º 56984364).
- 6.6. Conforme constatado as licitantes atenderam o quesito 04.03.03, pois comprovaram estar, na data da abertura do certame, regulares perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. 04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.					
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO*	STATUS	
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	P. 49	REGULAR	ATENDE	
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	P. 20	REGULAR	ATENDE	
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	P. 35	REGULAR	ATENDE	
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	P. 28	REGULAR	ATENDE	
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	P. 98	REGULAR	ATENDE	
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	P. *	REGULAR	ATENDE	
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	P. 32	REGULAR	ATENDE	
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	P. 25	REGULAR	ATENDE	
KBG CONSTRUTORA	56561710	P. 22	REGULAR	ATENDE	
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	P. 67	REGULAR	ATENDE	
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	P. 24	REGULAR	ATENDE	
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561799	P. 30	REGULAR	ATENDE	

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.				
04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.				
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	P. -	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	P. 23	REGULAR	ATENDE
*REGULAR: Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.				
*IRREGULAR: Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à CEF				

- 6.7. *Mesma observação feita no item [\[6.4\]](#).
- 6.8. Das análises das documentações, constatamos que todas as licitantes encontram-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).				
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO*	STATUS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	50	REGULAR	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	21	REGULAR	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	37	REGULAR	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	29	REGULAR	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	100	REGULAR	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	*	REGULAR	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	35	REGULAR	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	24	REGULAR	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	23	REGULAR	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	68	REGULAR	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	25	REGULAR	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561799	31	REGULAR	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	24	REGULAR	ATENDE
*REGULAR: Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.				
*IRREGULAR: Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à Justiça do Trabalho.				

- 6.9. *Mesma observação feita no item [\[6.4\]](#).
- 6.10. Verificamos também, por meio das certidões negativas de débitos trabalhistas, que todas as concorrentes estão regulares perante a justiça do trabalho. Assim, entendemos que todas as empresas cumprem na íntegra o item 04.03 do edital.

7.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A qualificação técnica refere-se aos requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação, podendo ser genéricos, específicos e operativos. É fundamental que o licitante demonstre capacidade e qualificação técnica durante o certame, geralmente por meio de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por órgãos governamentais ou empresas privadas. Estes atestados devem conter informações claras, incluindo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.
- 7.2. É importante destacar que os atestados apresentados pelas licitantes foram analisados pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, conforme solicitado pelo despacho nº 170/2024 (56564496). A DOR examinou os documentos anexados aos autos e emitiu parecer denominado "Relatório de Análise de Atestados técnicos (56729776)" e referendado pelo despacho n.º 419/2024 (56729794). Dessa forma, o resultado final referente à qualificação técnica está resumido no quadro abaixo:

Comprovação da capacitação técnico Profissional e Operacional			
04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.			
04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.			
EMPRESA	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
CNB CONSTRUTORA LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
CONSÓRCIO GO-460	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	NÃO ATENDE ¹	NÃO ATENDE ¹	NÃO CAPACITADA
KBG CONSTRUTORA	ATENDE	NÃO ATENDE ²	NÃO CAPACITADA
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	NÃO ATENDE ³	NÃO ATENDE ³	NÃO CAPACITADA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	-	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA

- 7.3.¹IBIZA CONSTRUTORA LTDA não comprovou sua qualificação técnica profissional. Quanto à qualificação técnico-operacional a licitante não comprovou os serviços de Tratamento Superficial Duplo - TSD.
- 7.4.²KBG CONSTRUTORA não comprovou a execução dos serviços de Tratamento Superficial Duplo - TSD e execução de Ponte de Concreto Armado - PCA.
- 7.5.³LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA não comprovou sua qualificação técnica profissional. Quanto à qualificação técnico-operacional a licitante não comprovou os serviços de Tratamento Superficial Duplo - TSD.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.1. A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos/prestados, já que o vencedor da licitação terá, em tese, capacidade para cumprir com o contrato. Assim, neste quesito, será analisado a habilitação das empresas quanto aos aspectos econômico-financeira de cada uma, os quais comprovem a boa situação das concorrentes capazes de suportar o objeto contratado, em estrita observância aos termos do edital, em especial ao item 04.05. Serão avaliados os seguintes componentes:

- I - Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de Recuperação judicial;
- II - Patrimônio Líquido mínimo até o limite de 10% do valor total orçado; e
- III - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.
04.05.01.01 – A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	VALIDADE	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	106/125	10/02/2024	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	23	22/02/2024	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	83	28/02/2024	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	78/79	09/02/2024	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	141	15/02/2024	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	*		ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	69	06/03/2024	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	26	15/02/2024	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	443	28/02/2024	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	112/115	02/03/2024	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	52/55	16/02/2024	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561811	06/13	21/02/2024	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	55/66	23/02/2024	ATENDE

OBS: as certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, conforme item 04.09.01 do edital.

- 8.2. *Mesma observação feita no item [\[6.4\]](#).
- 8.3. Confirmamos que todas as empresas forneceram certidões emitidas pelo distribuidor da Justiça do respectivo domicílio, indicando a inexistência de ações relacionadas a falência, concordata e recuperação judicial contra essas empresas. Assim, todas atenderam integralmente às exigências do edital conforme o item 04.05.01.

04.05.02- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.
PATRIMÔNIO LÍQUIDOS MÍNIMOS EXIGIDOS:
R\$ 4.133.070,78 (quatro milhões, cento e trinta e três mil setenta reais e setenta e oito centavos)
Sendo:
CS: CAPITAL SOCIAL
PL: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	VALORES COMPROVADOS (R\$)	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	128	PL = 212.623.189,38	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	69	PL = 12.749.823,60	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	88	PL = 35.026.741,79	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	82	PL = 36.683.435,06	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	157	PL = 71.789.197,66	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	175	PL = 32.098.883,72	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	105	PL = 50.123.971,66	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	58	PL = 41.121.439,81	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	33	PL = 9.427.202,06	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	119	PL = 523.531.712,18	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	62	PL = 31.578.215,59	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561811	52	PL = 41.646.655,57	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	84	PL = 14.752.710,41	ATENDE

8.4. Constatamos que as licitantes possuem patrimônio líquido compatíveis com o mínimo exigido no edital.

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Os documentos solicitados no item **04.05.03** devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

EMPRESA	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	127/131	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	47/75	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	85/101	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	80/85	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	155/159	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	162/176	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	84/110	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	41/59	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	25/39	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	116/122	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	57/65	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561811	43/53	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	69/88	ATENDE

9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Neste quesito será analisado a habilitação das empresas participantes quantos aspectos formais de conformidade aos termos exigidos pelo contratante em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.06.

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) *no Edital*.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	132	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	128/132	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	107	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	91/92	ATENDE
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	203	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	203	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	112	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	75	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	73/79	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	147/158	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	67/68	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561811	57	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	90	ATENDE

9.2. A empresa Campos e Valente não apresentou declaração afirmando ciência dos termos e condições do edital, conforme estabelecido no item 04.06.01.

04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56561599	133	ATENDE
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	56561634	133	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56561643	109	ATENDE
CNB CONSTRUTORA LTDA	56561659	93	ATENDE

04.07.01 – Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III .			
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	56561665	205	ATENDE
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	56561665	206	ATENDE
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	56561689	113	ATENDE
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	56561723	74	ATENDE
KBG CONSTRUTORA	56561710	80	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56561763	05	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	56561768	70	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56561811	56	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	56561830	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	56561872	92	ATENDE

04.08.01 – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.08.02 – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.08.02.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

04.08.03 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar *toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.*

EMPRESA	ME OU EPP?	STATUS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	NÃO	-
CASTELO CONSTRUÇÕES e AD DE OBRAS LTDA	NÃO	-
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	NÃO	-
CNB CONSTRUTORA LTDA	NÃO	-
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	NÃO	-
BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NÃO	-
HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	NÃO	-
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	NÃO	-
KBG CONSTRUTORA	NÃO	-
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	NÃO	-
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	NÃO	-
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	NÃO	-
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	-	-
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	NÃO	-

10.

CONCLUSÃO

10.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA	
CASTELO CONSTRUÇÕES	HABILITADA	
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	HABILITADA	
CNB CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	
CONSÓRCIO GO-460	HABILITADA	
HYTEC CONSTRUÇÕES	HABILITADA	
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA	Não atendeu os itens 04.04.02 e 04.04.04 do edital, conforme ilustrado no item [7.3] deste relatório.
KBG CONSTRUTORA	INABILITADA	Não atendeu o item 04.04.04 do edital, conforme ilustrado no item [7.5] deste relatório.
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	INABILITADA	Não atendeu os itens 04.04.02 e 04.04.04 do edital, conforme ilustrado no item [7.5] deste relatório.
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	HABILITADA	
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	EXCLUÍDA	Supensa temporariamente de participar de licitação, conforme explicitado nos itens [1.3] [1.4] deste relatório.
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	HABILITADA	

COMISSÃO:

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM

Presidente

(assinado eletronicamente)

TAHIS HELENA DE OLIVEIRA

Membro

(assinado eletronicamente)

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA

Gerência de Licitação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[1] 03.02- É expressamente vedada nesta licitação: b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 22/02/2024, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 22/02/2024, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 22/02/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57011930** e o código CRC **10383D8A**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP
74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202300036014695



SEI 57011930